

## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 17 DE MARÇO DE 2026.</b> .....	2

## CHEFE DE GABINETE

### LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

Origem: PL nº 002, de 13 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, que trata da reorganização da Estrutura Administrativa do Município de Montes Altos/MA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS ALTERAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

**Art. 1º.** O artigo 33 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar, planejar, programar, executar e promover a cultura, o turismo e a comunicação, em todas as áreas, no âmbito do Município, competindo-lhe:

- I - promover e desenvolver a arte e a cultura no Município;
- II - preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- III - promover eventos de natureza cultural e artística no âmbito municipal;
- IV - divulgar a cultura, a arte e demais expressões da identidade do Município de Montes Altos em todo território nacional;
- V - executar os serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos culturais e artísticos;
- VI - gerenciar os equipamentos urbanos que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;
- VII - formular políticas de incentivo, implantação e criação de escola de música, banda municipal e o artesanato;
- VIII - formular e programar a política municipal para o turismo;
- IX - promover e desenvolver o turismo em todas as suas dimensões;

X - executar os serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos turísticos;

XI - gerenciar os equipamentos urbanos que se relacionem com o turismo;

XII - autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, mediante a anuência do Prefeito;

XIII - coordenar a publicação e redação de revistas ou boletins referentes a assuntos de interesse público;

XIV - coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;

XV - executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;

XVI - responsabilizar-se por todos os equipamentos sob sua guarda;

XVII - publicar os atos oficiais;

XVIII - executar os demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação;

b) Secretário Adjunto;

c) Assessoria Técnica.

II - Departamento de Promoção da Cultura e Arte Local:

a) Diretoria de Eventos, Músicas e Artes Cênicas;

b) Diretoria de Artes Artesanal;

c) Diretoria de Projetos Culturais.

III - Departamento de Turismo:

a) Diretoria de Turismo;

b) Diretoria de Promoção Turística.

IV - Departamento de Comunicação:

- a) Diretoria de Comunicação;
- b) Diretoria de Cerimonial;
- c) Diretoria de Propaganda, Marketing e Multimídia;
- d) Assessoria de Comunicação.”

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ALTERAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

**Art. 2º.** O artigo 37 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar, planejar, programar, executar e promover o esporte, em todas as áreas, no âmbito do Município, competindo-lhe:

I - Planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, através de programas de esporte;

II - Realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte em toda sua extensão e abrangência sociais;

III - Atuação articulada com órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento de programas, eventos e certames esportivos voltados para as comunidades do município;

IV - Gerenciamento de praças de esportes e demais equipamentos urbanos que se relacionem com a prática esportiva;

V - Promoção de atividades de esportes voltadas para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos municipais que atuam na área social, tais como: saúde, educação e desenvolvimento social;

VI - Execução dos serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos;

VII - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Esporte;

a) Secretário Municipal de Esporte;

II - Departamento de Esporte:

a) Diretoria Geral de Esporte;

b) Diretoria de Esporte Amador.”

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO NA VINCULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL E TURÍSTICA

**Art. 3º.** O artigo 69 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** Ao Departamento de Difusão Cultural e Turística, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, compete:

I - Acompanhar diretamente a aplicação das políticas culturais no município;

II - Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas artísticas e culturais nos locais de sua realização;

III - Acompanhar diretamente atividades desenvolvidas ligadas ao fomento do turismo local;

IV - Coordenar com os demais departamentos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação as atividades que envolvam interfaces entre cultura, turismo e comunicação;

V - Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.”

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX e XIII do artigo 33 da Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, na redação anterior, bem como o inciso VII do artigo 37 da mesma Lei, que tratava da competência sobre turismo.

**Art. 5º.** Todas as referências à "Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação" na Lei Municipal nº 107/2024 e demais legislações municipais passam a referir-se à "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação".

**Art. 6º.** Todas as referências à "Secretaria Municipal de Esporte e Turismo" na Lei Municipal nº

107/2024 e demais legislações municipais passam a referir-se à "Secretaria Municipal de Esporte".

**Art. 7º.** As competências, atribuições, bens, direitos e obrigações da antiga Secretaria Municipal de Esporte e Turismo relacionadas ao turismo são transferidas para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias à implementação desta Lei, incluindo a reorganização de pessoal e recursos orçamentários.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2026.**

**DOMINGOS PINHEIRO CERQUEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$RoFQbLlsK1q

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**